



Número: **0801234-34.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.300,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEX CARVALHO SANTOS (AUTOR)</b>	<b>RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41590 567	09/04/2021 13:15	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
41590 568	09/04/2021 13:15	<a href="#"><u>2717184_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2021 13:15:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040913152055500000039592616>  
Número do documento: 21040913152055500000039592616

Num. 41590567 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4º VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08012343420208150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho de Num. 41038555, a parte ré fora intimada para o recolhimento da complementação das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que as custas foram recolhidas conforme determina a sentença. Pois, na sentença, a promovida foi condenada em metade das custas processuais. Logo, foi pago o valor de 50% das custas, no montante de **R\$ 82,33** do valor de R\$ 163,29 (total).

Isto posto, verifica-se que a condenação em custas foi de forma rateada, assim vejamos a sentença: **"No mais, fica rateada entre as partes a obrigação de pagar as custas, na proporção de metade para cada litigante (art. 86, caput, do NCPC)."**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 7 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2021 13:15:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040913152158900000039592617>  
Número do documento: 21040913152158900000039592617

Num. 41590568 - Pág. 1